

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NAS MARCHAS DE SANTO ANTÓNIO

### FERREIRA DO ZÊZERE 2017

*As Marchas Populares de Santo António 2017, realizar-se-ão no dia 10 de Junho, à noite, inseridas nas festas de Santo António e nas comemorações e festividades do Município, tendo como principais objetivos a dinamização do Concelho de Ferreira do Zêzere, o envolvimento ativo das Coletividades, Associações, Paróquias, Estabelecimentos de Ensino e Juntas de Freguesia, incentivando a criatividade, a imaginação e o associativismo e o envolvimento de toda a população no geral.*

#### **Artigo 1.º**

As presentes normas estabelecem os preceitos aplicáveis à organização e realização das “Marchas de Santo António”.

#### **Artigo 2.º**

1. A organização das “Marchas de Santo António” é da competência do Município de Ferreira do Zêzere.
2. A apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos no presente regulamento é da exclusiva competência das entidades participantes.
3. Todos os participantes estão vinculados ao integral cumprimento das presentes normas, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas.

#### **Artigo 3.º**

Podem inscrever-se nas “Marchas de Santo António” todas as Associações, Juntas de Freguesia, Instituições Sociais, Estabelecimentos de Ensino e Paróquias do Concelho de Ferreira do Zêzere.

#### **Artigo 4º**

As marchas deverão ser constituídas por grupos não inferiores a 12 pares, podendo as marchas utilizar, se assim o entenderem, mascotes.

#### **Artigo 5º**

1. Cada marcha terá obrigatoriamente de entoar uma música com letra original, podendo a música ser adaptada.
2. A letra deve evocar factos, tradições, personagens ou outros aspetos correlacionados com a Freguesia, Concelho, Associação, Paróquia ou grupo que representa, devidamente contextualizada com o tema escolhido.

#### **Artigo 6º**

Cada grupo deve ter como preocupação a harmonia dos trajes e restante indumentária entre os seus elementos.

#### **Artigo 7º**

Todos os elementos têm de ser portadores de arco, balão, instrumento musical ou qualquer outra peça alusiva à marcha e devem desfilar em pares, à exceção do previsto no n.º 2 do artigo 9.º.

#### **Artigo 8º**

1. Cada marcha indicará obrigatoriamente um elemento que a representará junto da Câmara Municipal, durante todas as fases de preparação da marcha.
2. O representante da marcha deverá comparecer nas reuniões de programação do evento e servir de interlocutor entre a organização e os elementos da marcha.

3. A ordem de apresentação das marchas será apurada por sorteio a realizar na reunião final de preparação do desfile.
4. Qualquer alteração à ordem sorteada deverá merecer a concordância de todos os representantes das marchas participantes.

#### **Artigo 9º**

1. Cada marcha terá que designar obrigatoriamente o seu padrinho ou madrinha, que nos locais de atuação deverá apresentar a mesma, assim como explicar ao público o que representa e onde se inspiraram, podendo também cantar a letra da marcha da qual faz parte.
2. O padrinho/madrinha não necessitam de formar par.

#### **Artigo 10º**

1. Cada marcha deve percorrer as ruas definidas pela organização, como corso.
2. A exibição de cada marcha no recinto destinado à apresentação, não poderá ultrapassar os 8 minutos de atuação, sob pena da penalização prevista nas presentes normas
3. Após a atuação cada marcha deve deixar o recinto completamente livre e em condições para a participação da marcha seguinte.

#### **Artigo 11.º**

As marchas desfilarão obrigatoriamente nas ruas, locais e horários indicados pela organização, que serão comunicados em momento oportuno, em reunião geral com todos os grupos participantes.

#### **Artigo 12º**

A segunda marcha só começa a sua atuação, quando a primeira terminar a sua evolução e assim sucessivamente, permitindo deste modo a atuação contínua em pontos diferentes do percurso.

### Artigo 13º

No final do desfile haverá obrigatoriamente um encontro com todas as marchas, para que todos os participantes tenham oportunidade de apreciar todas as atuações.

### Artigo 14º

Só é permitida a saída do recinto estipulado para o encontro, após ocorrer o determinado no artigo anterior.

### Artigo 15º

1. O Município de Ferreira do Zêzere atribuirá aos grupos participantes um subsídio no **valor máximo de 2.500 €**, que tem por finalidade auxiliar o grupo nas despesas com as vestes, arcos, balões e respetivos enfeites.
2. O subsídio atribuído nos termos do número anterior não pode ser utilizado para outros fins.

### Artigo 16º

O subsídio previsto no artigo anterior será atribuído faseadamente, nos seguintes termos:

- **Primeira fase:** 750 € nos quinze dias seguintes à inscrição;
- **Segunda fase:** 750 € em período anterior à atuação;
- **Terceira fase:** Com a entrega de documentos comprovativos das despesas realizadas para a referida atividade, sendo as mesmas comparticipadas em 50%, até ao limite máximo de 1000 €.

### Artigo 17º

1. Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e manter um comportamento correto para com o público presente, demais participantes e entidade organizadora.

2. As marchas podem ser penalizadas por promoverem qualquer uma das seguintes situações:
- a) Não respeitem o horário do início do desfile – Menos 10% do valor a título de subsídio;
  - b) Não respeitem o tempo de atuação – Menos 10% do valor a título de subsídio;
  - c) Não respeitem o estipulado no artigo 14º das presentes normas – Menos 10% do valor a título de subsídio;
  - d) Não respeitem quaisquer outras disposições previstas no presente normativo - Menos 10% do valor a título de subsídio;
3. Os participantes que pretendam desistir da participação das “Marchas de Santo António” devem comunicar essa sua pretensão, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da realização do evento, e mediante a entrega total de todas as verbas atribuídas pelo Município de Ferreira do Zêzere.

### Artigo 18º

Para verificar o cumprimento do artigo 10º, serão nomeados três elementos (Juizes), um nomeado pela Câmara Municipal e dois nomeados por maioria pelos representantes das marchas a desfile.

### Artigo 19º

As inscrições terão de ser formalizadas até ao dia **18 de abril**, na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, durante o horário de expediente, com a indicação do tema, nome da marcha, número de elementos que a integram e o nome do seu representante, em ficha de inscrição própria para o efeito.

### Artigo 20º

Deverá ser entregue na Câmara Municipal, juntamente com a ficha de inscrição, a letra, música (melodia principal) e a designação do seu conteúdo.

### **Artigo 21.º**

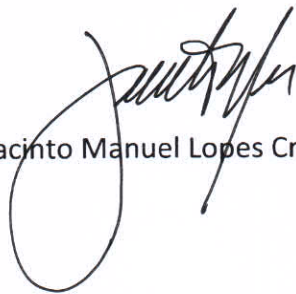
Os casos omissos e não previstos nas presentes normas são supridos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere ou pelo Vereador do Pelouro da Cultura, com competência delegada para o efeito.

### **Artigo 22.º**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, a publicar nos locais de estilo.

Ferreira do Zêzere, 9 de março de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores